



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO
Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 674 - Fone (18) 3401-1367
CEP 16880-000 - Valparaíso - São Paulo
MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO
OFICIALA TITULAR



AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE

ESTATUTOS SOCIAIS

“LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO”

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado no Livro 9, sob nº 398,
Averbado nesta Serventia no Livro “A”,
de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 15 (quinze)
em frente ao registro nº 13, às fls. 078.-

Em doze (12) de março de 2.020.

Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
oficiala titular

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos e Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivaiparaíso@hotmail.com

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO LAR DA CRIANÇA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO**



CNPJ nº 72.836.463/0001-07

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2019, na sede social no Município de Valparaíso/SP, Estado de São Paulo, à Rua Padre Mauro Eduardo, n.º 410, Ala Catarina Troiane – Bairro Centro (CEP-16 880-000), às 20:00 horas, reuniram-se os associados efetivos do Lar da Criança Santo Antônio, em decorrência de previa convocação feita pelo presidente Carmem Mantovam, conforme o Artigo 36 do Estatuto Social “Artigo 36”. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pela seu substituto legal; através de edital afixado na sede da Entidade, no dia 21/10/2019, lavrado nos seguintes termos: “Prezado associado, Vimos pelo presente instrumento, notificá-lo(a) e convoca-lo(a) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, na Sede do **LAR**, à Rua Padre Mauro Eduardo, n.º 410, Ala Catarina Troiani São Francisco – Bairro Centro - no Município de Valparaíso/SP, (CEP-16 880-000), no dia 31 de Outubro do ano 2019, às 20h00, com a finalidade de **01) Alteração Geral do Estatuto Social para adequá-lo ao Código Civil e a Lei 13.019/2014 e Outros assuntos de interesse**. Agradecendo sua presença, Valparaíso, 21 de Outubro de 2019, Presidente: Carmem Mantovam.

A Assembleia Geral Extraordinária instalou-se em segunda convocação, conforme o art. 37 do Estatuto Social em 31 de Outubro de 2019. A Sra. Presidente deu início aos trabalhos com a leitura da pauta, fazendo a explanação das alterações pretendidas e suas respectivas necessidades. Após detalhado estudo e debate, colocado em votação, a **Assembleia Geral aprovou por unanimidade a reforma geral dos Estatutos Sociais, para adequá-lo ao Código Civil e a lei 13.019/2014** sem qualquer ressalva, os quais passam a reger e fazer parte integrante do Estatuto Social Consolidado, conforme redação em anexo. Após os discursos de praxe, às 21h30, nada mais havendo a tratar ou a discutir, o Sra. Presidente deu por encerrada a presente **Assembleia Geral Extraordinária**. Eu, Agenir Francisco da Silva, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todos os associados presentes. E para que produza os efeitos legais, assino a presente ata, acompanhada da Diretora Presidente e do Dr. Claudinei Baltazar, advogado. As demais associadas presentes nessa Assembleia Geral Extraordinária constam em lista anexa.

NOTAS VALPARAÍSO

Agenir Francisco da Silva
Agenir Francisco da Silva

Secretária

NOTAS VALPARAÍSO

Carmem Mantovam
Carmem Mantovam

Presidente

Dr. Claudinei Baltazar
Dr. Claudinei Baltazar

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Priscila Saffi Gobbo - Oficial
Av. Guarda Mór Lobo Viana, 67 - 1º Andar - Centro - São Sebastião/SP - Fone/Fax: (12) 3992-2209 - rcpsaorebstiao@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: **CLAUDINEI BALTÁZAR**, em documento sem valor econômico, em 31 de janeiro de 2020. São Sebastião, 31 de janeiro de 2020. Em Teste da verdade. Cód. [702736401151243000440843]

MARIA LUIZA GIARDINI FURTADO DA COSTA - Escrevente Substituta
(010:1) Total R\$ 6,54 SELD: Selo(s): 1 Atos: 1110AA-0068763

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115576
FIRMA 1
S11110AA0068763

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO
MARIA LUIZA GIARDINI F. DA COSTA
Escrevente Substituta

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaíso@hotmail.com



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO
Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 674 - Fone (18) 3401-1367
CEP 16880-000 - Valparaíso - São Paulo
MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO
OFICIALA TITULAR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia retro é reprodução autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31/10/2019, através da qual foi aprovada a alteração dos Estatutos Sociais do “**LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO**”, arquivada nesta Serventia às fls. 339, do processo nº 13, do Livro “A”, de registro de pessoa jurídica do “**LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO**”, *pessoa jurídica que se acha registrada sob nº 13, no Livro destinado aos Registros de Pessoas Jurídicas de nº “A”, às fls. 24/25*, cujas alterações foram nesta data averbadas sob nº 15 (quinze), em frente ao citado registro nº 13.- Valparaíso-SP, aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2.020).- Eu, Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficiala titular, digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pela certidão/averbação/arquivamento: cotado no recibo de registro de título, à seguir anexado. (Prot. nº 398, de 28/02/2020). (Selo Digital nº 1207904PJ0000000012538207).-.....

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaiso@hotmail.com

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Hélio Rodrigues Kosaki - Tabelião
Rua Padre Mauro Ednardo, 213 - Centro - CEP 16880-000 - Fone: (18) 3401-1101 - Fax: (18) 3401-1102 - e-mail: tabeliao@pauol.com.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 (TITULO) DE:
AGENIR FRANCISCA DA SILVA E CARMEN MANTOVAN
Valparaíso, 07 de fevereiro de 2020.
Em test.
Regiane Alves Rossi Leal - Escrevente
Vlr: R\$ 13,08. C: 180746 Selo(s): 14611-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.



ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1. A associação civil denomina-se: **LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO** e se constitui em uma entidade de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, cultural e de assistência social, registrado como pessoa jurídica de direito privado em 31 de agosto de 1948, no Livro "A" sob o nº 13 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao Registro de Imóveis de Valparaíso, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 50517, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/1994, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 8769/166, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16/06/1965, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 711 de 13/04/1973, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 17.073/54, em 05/05/1954 e recadastrado através da Resolução nº 073, de 20/05/1996, publicada no Diário Oficial da União em 24/05/1996, Sessão I, julgando o Processo nº 28996.020698/94-97, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS/CEBAS) concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 28996.021783/94-08, conforme Resolução nº 071, de 22/05/1997, publicada no Diário Oficial da União em 02/06/1997, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Valparaíso-SP sob o nº 004 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o n.º 72.836.463/0001-07.

Art. 2. O **LAR** tem sede no município de VALPARAÍSO, Estado de São Paulo, na Rua Padre Mauro Eduardo, nº 410 – Ala Catarina Troiane – centro - (CEP-16.880-000) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Art. 3. O **LAR** tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso. O **LAR** possui natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, e com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

Parágrafo Único: O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social segundo seus princípios e seu Projeto Pedagógico.

Oficial de Registro e Civil de Pessoas
e Documentos e Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaíso@hotmail.com

(Handwritten signatures and initials)

Art. 4. Para alcançar os fundamentos e finalidades de que trata o artigo anterior o **LAR** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- II - dedicar-se às obras de promoção humana, familiar, beneficente, e de assistência social;
- III - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- IV - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- V - amparar e assistir pessoas pobres e carentes por meio de ações beneficentes de caráter socioeconômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares, dentro de suas possibilidades financeiras.

§ 1º - O **LAR** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social para o atendimento de suas finalidades institucionais

Art. 5. Toda a ação administrativa do **LAR** se caracterizará como promoção beneficente e assistencial ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos.

Art. 6. O **LAR** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter "atividades meio", como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo único: As "atividades meio" como instrumento captador de recursos se constituirão em instrumento para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR**, sempre mantendo clara a sua identidade, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, opinião política ou crença religiosa. Buscará, aliás, ser ponte entre os homens de boa vontade para o serviço dos mais necessitados, numa constante busca de um concreto ecumenismo entre os irmãos de diferentes crenças, religiosas ou ideológicas, e nacionalidades.

Parágrafo único. A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho, com sua divulgação na internet e em locais visíveis em sua sede e filiais.

Escritório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com

Art. 4. Para alcançar os fundamentos e finalidades de que trata o artigo anterior o **LAR** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- II - dedicar-se às obras de promoção humana, familiar, beneficente, e de assistência social;
- III - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- IV - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- V - amparar e assistir pessoas pobres e carentes por meio de ações beneficentes de caráter socioeconômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares, dentro de suas possibilidades financeiras.

§ 1º - O **LAR** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social para o atendimento de suas finalidades institucionais

Art. 5. Toda a ação administrativa do **LAR** se caracterizará como promoção beneficente e assistencial ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos.

Art. 6. O **LAR** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter "atividades meio", como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo único: As "atividades meio" como instrumento captador de recursos se constituirão em instrumento para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR**, sempre mantendo clara a sua identidade, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, opinião política ou crença religiosa. Buscará, aliás, ser ponte entre os homens de boa vontade para o serviço dos mais necessitados, numa constante busca de um concreto ecumenismo entre os irmãos de diferentes crenças, religiosas ou ideológicas, e nacionalidades.

Parágrafo único. A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho, com sua divulgação na internet e em locais visíveis em sua sede e filiais.

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com



Art. 15. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LAR**, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 16. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o **LAR** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III – DO VOLUNTARIADO

Art. 17. O **LAR** organizará, coordenará, dirigirá e supervisionará o trabalho voluntário junto de sua Sede, de suas filiais e de seus núcleos de atividades no atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 18. O trabalho voluntário será disciplinado em Regulamento Interno, devendo o voluntário firmar o “Contrato de Voluntariado” e/ou o Termo de Voluntariado, na forma da lei.

Art. 19. O **LAR** manterá Livro e/ou fichas e/ou Listagens de inscrição de Voluntários.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de administração do **LAR**:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

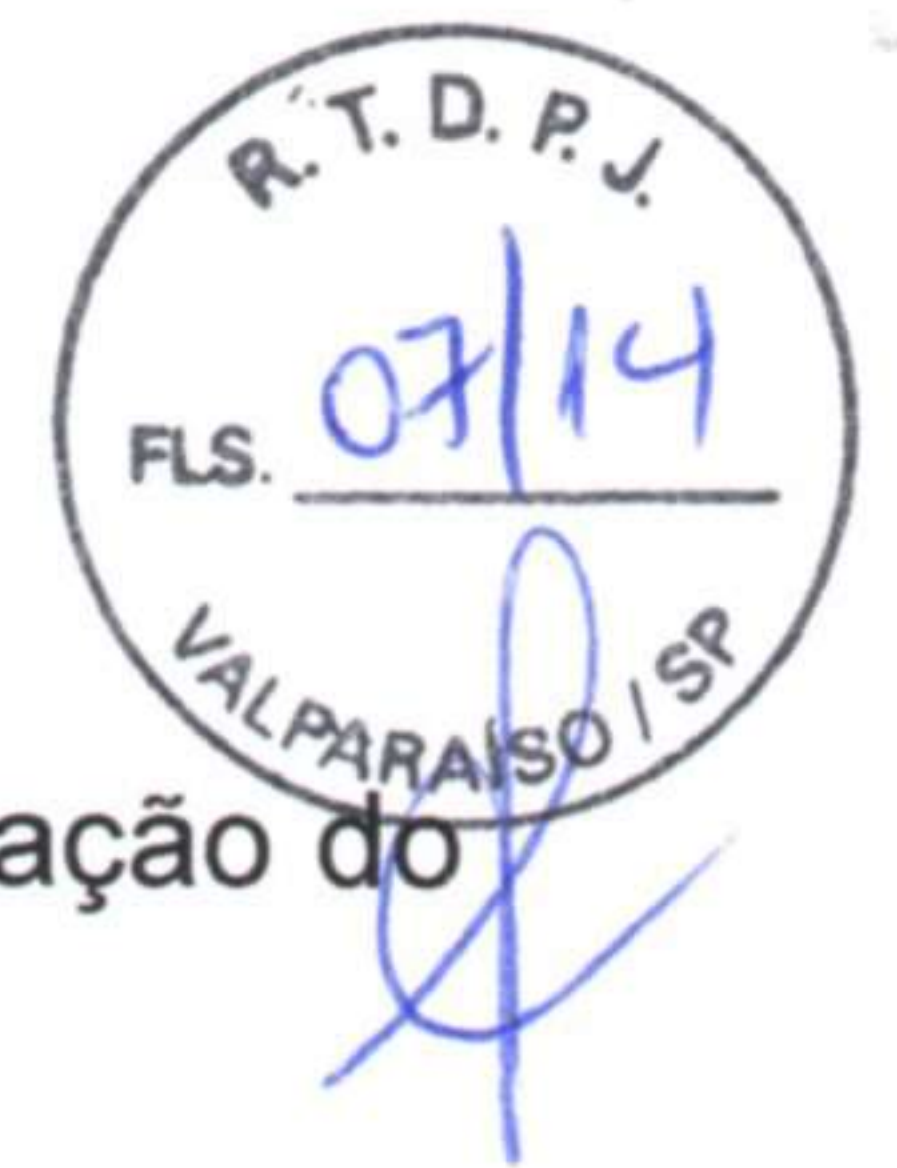
Art. 21. A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme o disposto no art. 59, § único do Código Civil;
- III – decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, vender, hipotecar, prestar aval, fiança, caução, aceitar doações onerosas ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI – Decidir sobre a organização de novas filiais da entidade;
- VII – aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados efetivos;
- VIII – apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- IX – destituir os administradores;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariana Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com

ASD
 GM



Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente:

- I – no primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II – a cada três anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados, dirigido ao Presidente;
- III – a pedido do conselho fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados *efetivos* presentes e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§ 2º. As deliberações serão tomadas sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados *efetivos* presentes para:

- I – alienar, hipotecar, vender, ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
- II – extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III – reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto, inclusive tocante a administração.

§ 3º. Quando a Assembléia Geral for solicitada por 1/5 dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados *efetivos* presentes.

Art. 26. A Diretoria, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 1º - Farão parte da diretoria três membros *efetivos* da Associação Missionária Coração Imaculado de Maria

Oficiários de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com



§ 2º - Os membros da diretoria, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitidas até duas reeleições para o mesmo cargo.

§ 4º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, não ultrapassando três meses.

§ 5º - Na forma do artigo 46 da Lei 13.019/2014 o **LAR**, poderá pagar:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 5º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

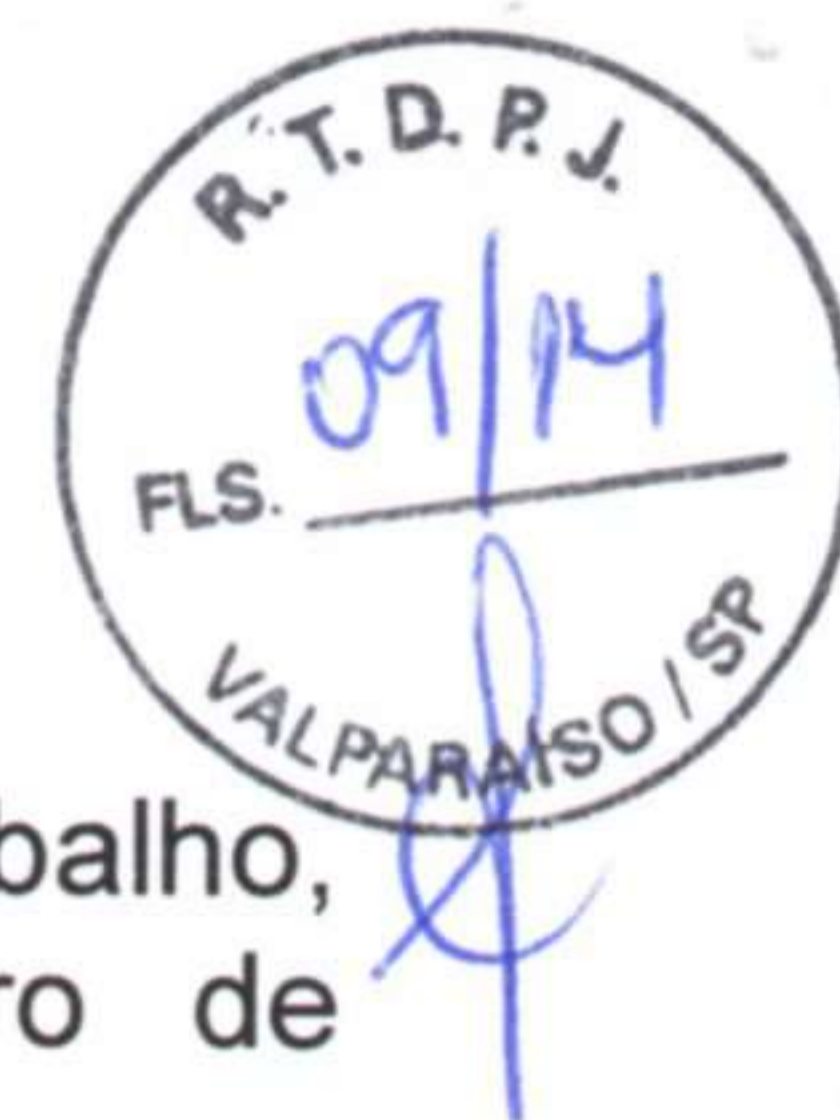
Art. 27. Compete à Diretoria:

- I – Administrar a entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regulamento e as decisões das Assembléias Gerais;

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Daniela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1207
 crivalparaíso@outlook.com

Handwritten signature

Handwritten signature



- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual;
- IV – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V – Deliberar sobre a convocação das assembléias Gerais;
- VI – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VII – autorizar a compra de bens móveis, imóveis e semoventes;
- VIII – apresentar à Assembléia Geral Ordinária as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- IX – Fazer a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, filiais, e, estabelecimentos em que exerça parceria celebrada com a administração pública, conforme determina o artigo 11 da Lei 13.019/2014;

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente, de seis em seis meses;
 - II – extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.
 § 2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 29. Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir a finalidade do **LAR**;
- II – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- III – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente, ou, através de procuradores;
- IV – supervisionar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V - admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário;
- VI – nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- VII – autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria.
- VIII – convocar obrigatoriamente a Assembléia Geral Extraordinária quando houver solicitação de 1/5 dos associados;
- IX – contrair empréstimos;
- X – celebrar contratos de interesse da entidade;
- XI – convocar e presidir as Assembléias e reuniões da diretoria
- XII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e movimenta-las em nome do **LAR**, podendo emitir, endossar e assinar cheques, requisitar talões de cheques, movimentar com cartões de crédito e débito, movimentar on line, solicitar saldos e extratos de contas, assinar duplicatas e notas promissórias, borderôs e demais documentos, autorizar remessas e retiradas de títulos; assinar toda a correspondência dirigida e recebida de Bancos; autorizar transferências, créditos e débitos em fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto com o Tesoureiro.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 criv@paraiso@hotmail.com

Ass *Om*
8



Art. 30. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências, ou por delegações de poderes.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I – supervisionar, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II – ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as sessões das Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria, *assim como* redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I – supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da entidade;
- II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV – apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior.
- V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e movimentá-las em nome do **LAR**, podendo emitir, endossar e assinar cheques, requisitar talões de cheques, movimentar com cartões de crédito e débito, movimentar on-line, solicitar saldos e extratos de contas, assinar duplicatas e notas promissórias, borderôs e demais documentos, autorizar remessas e retiradas de títulos; assinar toda a correspondência dirigida e recebida de Bancos; autorizar transferências, créditos e débitos em fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto com o Presidente.

Art. 33. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Diretoria, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Art. 34. Não vedado o acúmulo de cargos nas funções da Diretoria, bem como no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira da Diretoria, é composto somente de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados, não havendo suplentes.

Art. 36. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da diretoria, sendo os encargos de exercício gratuito.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos e Civil de Pessoas
 Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 cr@valparaíso@hotmail.com



Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II – verificar o estado do caixa e os valores em depósitos bancários;
- III – examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV – expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- V – Fiscalizar a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, filiais, e, estabelecimentos em que exerça parceria celebrada com a administração pública:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 38. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. A entidade não poderá, porém, adquirir propriedades a não ser por uso vinculado as finalidades específicas do seu objetivo.

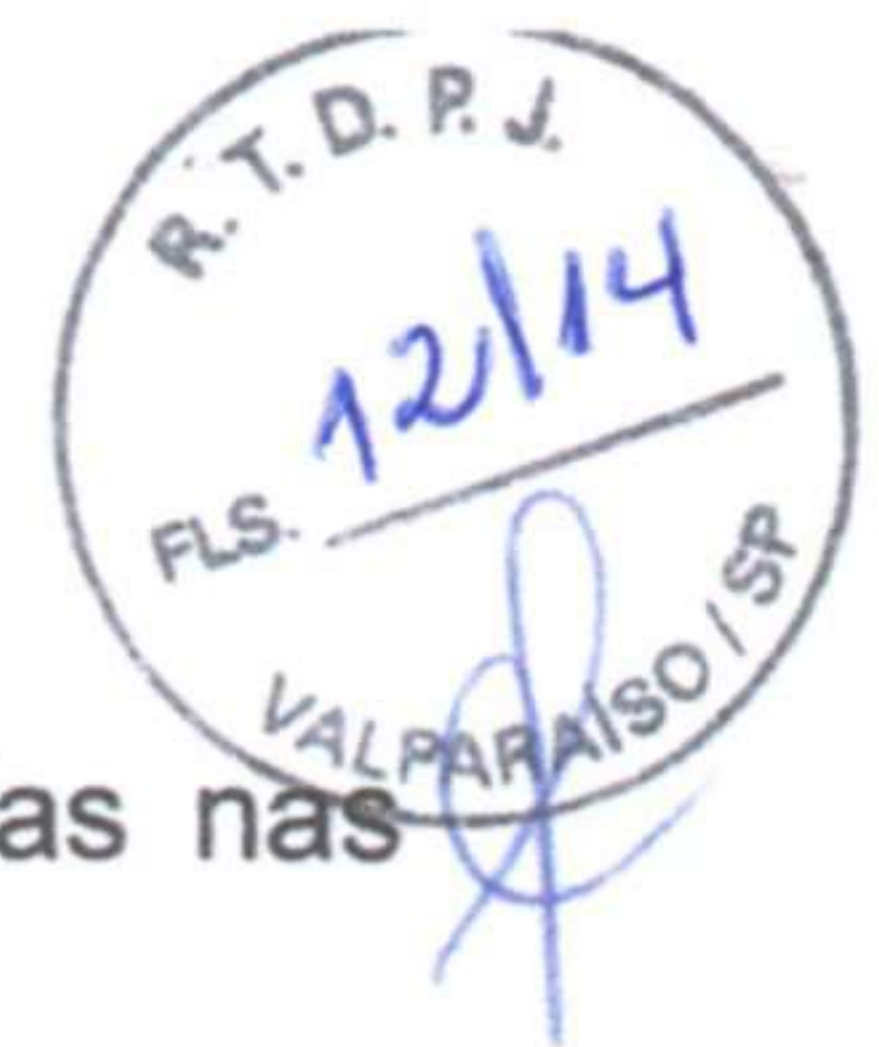
§ 1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados exclusivamente no território nacional e sempre apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com

AS

GR



§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados, preferencialmente, dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver filiais prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito de Estado concessor.

§ 5 - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII – DAS GRATUIDADES

Art. 40. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes no Art. 3 deste Estatuto Social, o **LAR** em sua ação beneficente, poderá conceder *Gratuidades* na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na utilização de seus bens móveis e imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único: As Gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários como expressão de sua ação beneficente, assistencial e filantrópica, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros apurados e devidamente contabilizados para conhecimento de seus associados, da sociedade e do governo.

Art. 41. As Gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e/ou na assistência à saúde e/ou na utilização de seus bens móveis e imóveis, serão concedidas pelo **LAR**, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos.

Art. 42. O **LAR** deverá manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios devidamente controlados por Planilhas e Relatórios e regularmente escriturados na contabilidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 44. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

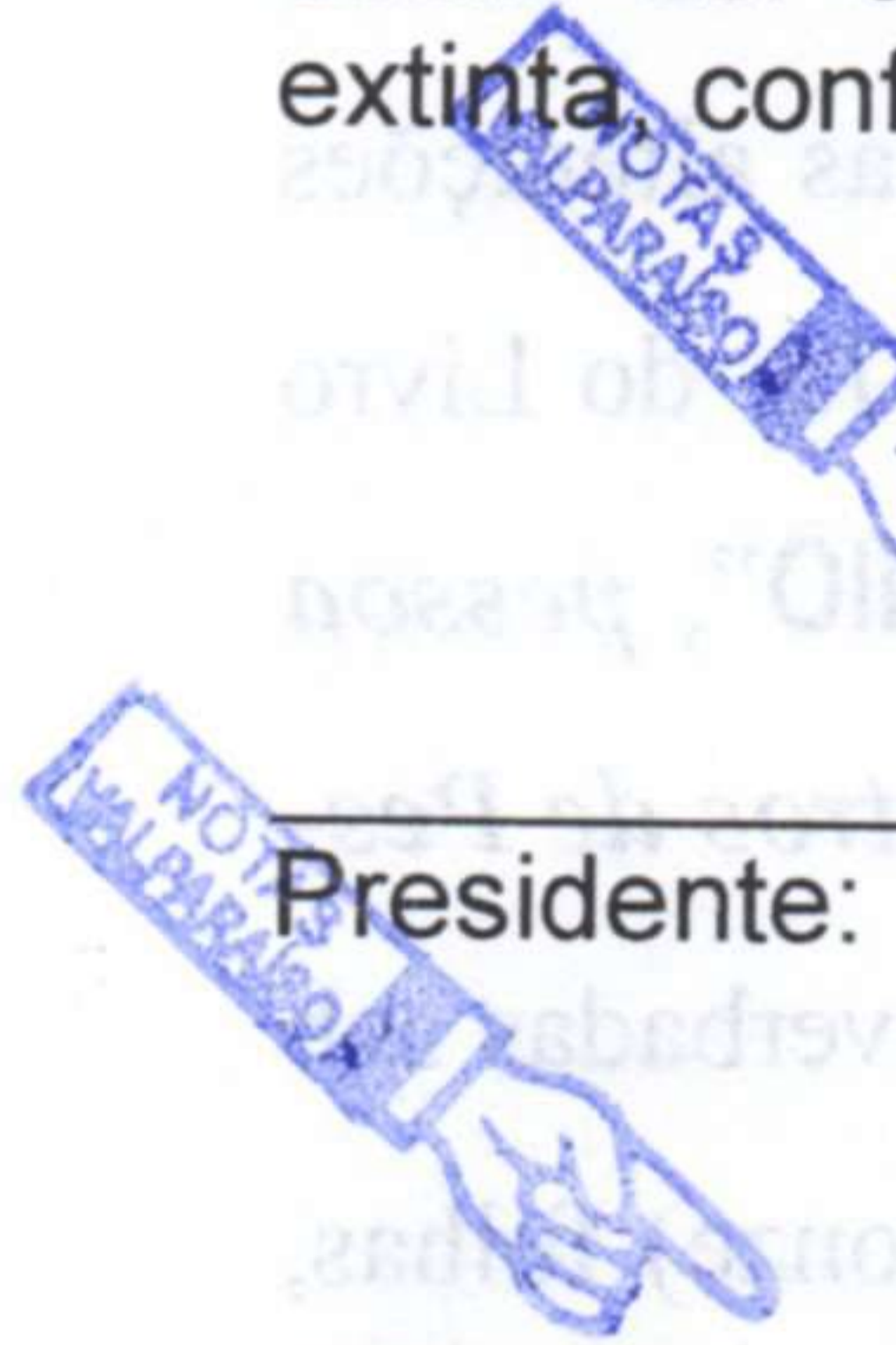
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Daniela Idalino Dantas - Escrivã



Art. 46. A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme artigo 33, III, da Lei 13.019/2014.

Valparaiso, 31 de outubro 2019



Carmem Mantovam

Presidente: Carmem Mantovam RG. 17.362.925-8 CPF: 145.831.488-01

Agênir Francisco da Silva

Secretaria: Agênir Francisco da Silva – RG: 19.181.183 CPF: 085.229.568-55

VISTO DO ADVOGADO:

[Handwritten signature]

CLAUDINEI BALTAZAR – OAB/SP Nº. 108.811

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaiso@hotmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Priscila Saffi Gobbo - Oficial
Av. Guarda Mor Lobo Viana, 67 - 1º Andar - Centro - São Sebastião/SP - Fone/Fax: (12) 3692-2209 - rcpsansebastiao@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: CLAUDINEI BALTAZAR, em documento sem valor econômico, dau fe. São Sebastião, 31 de janeiro de 2020.
Em Teste da verdade. [Selo]

MARTA LUISA GIARDINI FURTADO DA COSTA - Escrevente Substituta
(OAB:1) Total R\$ 6,54 SELO: Selo(s): 1 Ato: 1110AA-0068758

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Hélio Rodrigues Asasaki - Tabelião
Rua Padre Martin Eduardo, 213 - Centro - CEP: 16980-000 - fone: (18) 3401-110 - fax: (18) 3401-102 - e-mail: tabeliao@tbl.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMAS de:
AGENIR FRANCISCA DA SILVA E CARMEM MANTOVAM
Valparaíso, 07 de fevereiro de 2020.
Em test. da verdade. P: 10
Regiane Alves Rossi Leal - Escrevente
Vir: R\$ 13,08. C: 180749 Selo(s): 14614-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 115576
FIRMA 1
S11110AA0068758

REGISTRO DE SÃO SEBASTIÃO
MARTA LUISA GIARDINI F. DA COSTA
Escrevente Substituta

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 125146
FIRMA 2
S21220AA0014614

REGIANE ALVES ROSSI LEAL
ESCREVENTE



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO
Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 674 - Fone (18) 3401-1367
CEP 16880-000 - Valparaíso - São Paulo
MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO
OFICIALA TITULAR

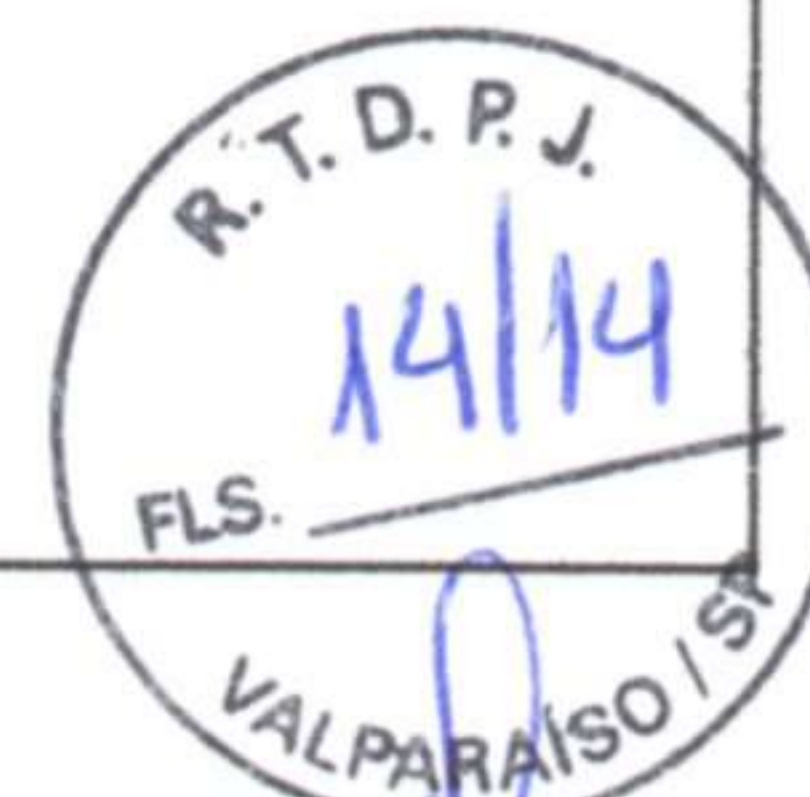
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia retro é reprodução autêntica do Estatuto Social datado de 31/10/2019, do “**LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO**”, contendo as alterações respectivas, arquivada nesta Serventia às fls. 340/350, junto ao processo nº 13, do Livro “A”, de registro de pessoa jurídica do “**LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO**”, *pessoa jurídica que se acha registrada sob nº 13, no Livro destinado aos Registros de Pessoas Jurídicas de nº “A”, às fls. 24/25*, cujas alterações, foram nesta data averbadas sob nº 15 (quinze), em frente ao citado registro nº 13, contendo a presente 11 (onze) folhas, todas por mim numeradas e rubricadas.- Valparaíso, Estado de São Paulo, aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2.020).- Eu, Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficiala titular, digitei, conferi, subscrevi e assino. Pela certidão/averbação/arquivamento: cotado no recibo de registro de título, à seguir anexado. (Prot. nº 398, de 28/02/2020). (Selo Digital nº 1207904PJ00000000.12537209).-.....

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaiso@hotmail.com



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 RUA MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 674
 CEP-16880-000 - VALPARAÍSO - SP - TEL. (18) 3401-1367
 CNPJ-51.092.534/0001-26
 OFICIALA TITULAR: MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO



RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO : **398**
 APRESENTANTE : **CARMEM MANTOVAM**
 INTERESSADO : **LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO**
 NATUREZA : **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

PRENOTAÇÃO: **398**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **398** no livro **9** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **28/02/2020**, tendo sido praticados os atos abaixo em **12/03/2020**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Fazenda	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 13 Lv. A	Arq. de 01 Ata de Alteração de Estatuto.-									- SELO Nº: 1207904PJ0000000012538207
		86,28	24,53	16,78	4,54	5,92	4,31	4,14		146,50
AV. 14 -R. 13 de 13/08/1948 -Lv. A Fls. 78	AV. INCLUSÃO DE CNPJ.-									- SELO Nº: 1207904PJ000000001253620B
		43,14	12,26	8,39	2,27	2,96	2,15	2,07		73,24
AV. 15 -R. 13 de 13/08/1948 -Lv. A Fls. 78	AV. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.-									- SELO Nº: 1207904PJ0000000012537209
		118,26	33,65	23,02	6,22	8,14	5,91	5,70		200,90
TOTAIS		247,68	70,44	48,19	13,03	17,02	12,37	11,91		420,64

RELAÇÃO: **049/2020**

Valor do depósito: **R\$ 420,64**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

VALPARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2020.

MARIANGELA G. CONCEIÇÃO APOLINÁRIO-OFFICIAL TITULAR

PELO INTERESSADO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
 Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
 Priscila da Silva - Escrevente
 Fone: (18) 3401-1367
 crivalparaiso@hotmail.com

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

VALPARAÍSO, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
 Nome: _____
 End.: _____



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1207904PJ000000001253620B

